



Aprovado em Plenário
Itapipoca 24/02/2025
1ª e 2ª votações/RB Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 09 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 17/02/2025 às 11h:31m
José Amândio

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº. 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE TRATA DA TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Temporário – será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente à carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho.

Art. 2º - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 33/2007, de 25 de julho de 2007, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar de acordo com o anexo único da presente lei.

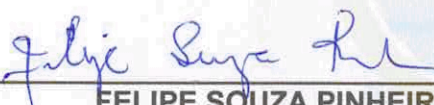
Parágrafo Único - Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Itapipoca/ITAPREV, na mesma proporção do anexo único da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Básica para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2025

ALTERA O ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 33/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007 - TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO EFETIVO (PERMANENTE) - CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E 200 HORAS MENSAIS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSAIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSAIS) R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	2.433,89	4.867,77
		2	2.434,66	4.869,31
		3	2.435,41	4.870,82
		4	2.436,18	4.872,34
		5	2.436,93	4.873,86
		6	2.437,70	4.875,39
		7	2.438,44	4.876,88
		8	2.439,20	4.878,41
		9	2.439,96	4.879,92
		10	2.440,72	4.881,45
		11	2.441,48	4.882,96
		12	2.442,24	4.884,49
		13	2.443,00	4.886,00
	PEB II	14	2.543,98	5.087,95
		15	2.615,69	5.231,37
		16	2.687,41	5.374,82
		17	2.731,64	5.463,28
		18	2.775,90	5.551,80
		19	2.820,14	5.640,28
		20	2.908,62	5.817,24
		21	2.952,85	5.905,70
		22	2.998,57	5.997,13
		23	3.042,80	6.085,59
		24	3.087,04	6.174,07
		25	3.131,28	6.262,55
		26	3.175,52	6.351,04

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° _____/2025

Itapipoca-CE, 14 de fevereiro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o Projeto de Lei em Anexo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

A proposta visa o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, com fundamento na PORTARIA MEC N° 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 do Ministério da Educação. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "*valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*".

Dessa forma, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei n.º 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, é de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 2.290,29 (dois mil, duzentos e noventa reais, vinte e nove centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho. Esse valor representa um **reajuste de 6,27%** em relação ao piso salarial anteriormente vigente, garantindo a atualização conforme os critérios estabelecidos pela legislação e promovendo a valorização dos profissionais do magistério.

A presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses dos profissionais da educação básica.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a valorização do magistério como uma medida relevante para a melhoria da qualidade de seu trabalho e, por via de consequência, da educação como um todo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, ao quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal